Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora signatária **Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - PSD**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Institui o Plano Municipal Cidade Amiga da Pessoa Idosa como política pública permanente no município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal Cidade Amiga da Pessoa Idosa, como política pública permanente do município de Pato Branco, fundamentado nas diretrizes da Organização Mundial da Saúde - OMS e da Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, com o objetivo de promover o envelhecimento ativo, saudável, participativo e com dignidade.

Art. 2º O Plano tem como base os oito eixos definidos pelo Guia Global da OMS, sendo eles:

I – espaços abertos e edifícios;
II – transporte;
III – habitação;
IV – participação social;
V – respeito e inclusão social;
VI – participação cívica e emprego;
VII – comunicação e informação;
VIII – apoio comunitário e serviços de saúde.

Art. 3º A coordenação, articulação e implementação do Plano será de responsabilidade do Comitê Gestor Interdisciplinar, Intersetorial e Interinstitucional do Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa, vinculado na secretaria designada pelo prefeito municipal de Pato Branco e instituído por Decreto.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

Assinado por 1 pessoa: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9DFF-DA7F-660C-CBEE e informe o código 9DFF-DA7F-660C-CBEE

I – atuar como instância mobilizadora e articuladora do plano;

II – garantir a participação ativa da população idosa em todas as fases do processo, desde o diagnóstico até a avaliação;

III – elaborar, revisar e acompanhar o plano de ação com metas, prazos e indicadores;

IV – promover ações de sensibilização e capacitação sobre o envelhecimento ativo e políticas públicas para a pessoa idosa;

V – garantir a escuta qualificada da população idosa conforme metodologia do Protocolo de Vancouver, adaptado à realidade local;

VI – articular ações com os diversos setores da administração pública e com instituições da sociedade civil e acadêmicas.

Art. 5º O Plano deverá ser construído com base em diagnóstico socioterritorial participativo, sendo o plano de ação um instrumento dinâmico, com vigência de 4 (quatro) anos, revisado periodicamente.

Art. 6º A execução do Plano observará os princípios da intersetorialidade, equidade, acessibilidade e participação social, sendo promovida por meio da articulação entre as secretarias municipais, conselhos de direitos e organizações parceiras.

Art. 7º O município poderá firmar parcerias com universidades, clubes de serviço, entidades públicas e privadas, e organismos internacionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 5.602, de 29 de setembro de 2020.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9DFF-DA7F-660C-CBEE e informe o código 9DFF-DA7F-660C-CBEE

JUSTIFICATIVA

Pato Branco foi a primeira cidade do Paraná reconhecida pela Organização Mundial da Saúde - OMS e pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS como Cidade Amiga da Pessoa Idosa, resultado do compromisso local com a criação de ambientes urbanos acessíveis, inclusivos e promotores do envelhecimento ativo.

O cenário demográfico evidencia um crescimento acelerado da população idosa, exigindo políticas públicas permanentes, planejadas e articuladas.

A institucionalização do Plano Municipal Cidade Amiga da Pessoa Idosa responde diretamente a esse desafio, consolidando uma política de Estado que ultrapassa gestões, baseada em evidências, participação cidadã e atuação intersetorial.

O Comitê Gestor proposto neste projeto segue o modelo preconizado pela OMS, garantindo a escuta da população idosa e a articulação entre diferentes setores e instituições, como essencial para a construção de um município que acolhe e valoriza todas as gerações.

Dessa forma, apresento o presente projeto de lei e solicito sua aprovação pelos nobres pares desta Casa de Leis.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9DFF-DA7F-660C-CBEE e informe o código 9DFF-DA7F-660C-CBEE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9DFF-DA7F-660C-CBEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 30/05/2025 15:26:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9DFF-DA7F-660C-CBEE